



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo n. 23302.000234.2021-91**

**Interessado:** Gabinete/Reitoria

**Assunto:** Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços postais e de logística integrada para atender demanda da Reitoria do IF Sertão-PE.

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo fornecedor, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, a justificativa do preço da contratação é determinada também pelo Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário), bem como pela Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, a qual estabelece, *in verbis*:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada, através da Tabela de Preços da ECT, presente as fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado em que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi, portanto, realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

Importante destacar que não é possível a obtenção do mínimo de três preços de referência, praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, de forma detalhada, ou seja com preços unitários de cada serviço, porque as notas de empenho, notas fiscais e contratos formalizados com a empresa são sempre com valores mensais ou anuais dos serviços como um todo, ou seja, os órgãos fazem uma estimativa de valor mensal e anual e formalizam o contrato, desta forma torna-se inviável comparar os preços com base nos serviços que são ofertados. Para comprovar que os preços praticados pelos correios em outros órgãos são sempre estimados, juntamos nos autos as fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Relatórios do Comprasnet com os preços homologados através da contratação direta, como também fizemos constar Cópia de Contratos de outros órgãos as fls \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ apresentando o valor total do contrato sem detalhar os valores por cada serviço.

Petrolina-PE, 06 de maio de 2021.

**Solange Maria Dantas Gomes**  
Diretora Executiva  
Reitoria  
IF Sertão-PE